



Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal



Contrato de comodato entre o Município de Macedo de Cavaleiros e a Associação de Defesa do Património Arqueológico do Concelho de Macedo de Cavaleiros

Entre

O Município de Macedo de Cavaleiros, pessoa coletiva n.º 506697339, com sede no Jardim 1.º de Maio, Macedo de Cavaleiros, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Manuel Duarte Fernandes Moreno, com poderes para o efeito, conforme o disposto nas alíneas a), n.º1 e h), n.º2, art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação que lhe conferiu a Lei n.º 42/2016, de 28/12 e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 7 de agosto de 2017;

E

“Terras Quentes” – Associação de Defesa do Património Arqueológico do Concelho de Macedo de Cavaleiros (TQ), contribuinte n.º 508660629, com sede em Macedo de Cavaleiros, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Carlos Alberto Santos Mendes, com poderes para o efeito, conforme ata da tomada de posse da direção da associação em anexo e adiante designada por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário do prédio urbano localizado na Rua Alexandre Herculano, freguesia de Macedo de Cavaleiros, com o artigo matricial nº 661, que confronta a norte com a Casa dos Magistrados, a Sul com Abílio Pimentel, a Nascente com Herdeiros de Agostinho Valente e a Poente Estrada Nacional, composto de rés-do-chão com 3 divisões, com a área total do terreno de 1.554,00 m², a área de implementação do edifício de 300,00 m², a área bruta de construção de 300,00 m², área bruta dependente 50,00 m² e a área bruta privativa de 250,00 m².

Cláusula 2ª

(Objeto)

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a curto prazo que venha a ter, necessidade do prédio, identificado na cláusula 1ª e que o segundo outorgante dele necessita para efeitos de apresentação de candidatura e para tornar possível que os visitantes fruam do espólio



Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal

que constitui o Museu Martim Gonçalves de Macedo, o primeiro entrega-o para que aquele se sirva dele.

Cláusula 3ª

(Das obrigações do comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a)** Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso prudente, tendo em conta a finalidade para o qual foi cedido;
- b)** Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;
- c)** Submeter à aprovação do primeiro outorgante qualquer alteração do imóvel agora cedido.

Cláusula 4ª

(Benfeitorias)

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel cedido, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

Cláusula 5ª

(Prazo de vigência)

1. O presente contrato tem a duração de 10 anos. Decorrido este período é renovável anualmente, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.
2. O exercício do direito de denúncia deverá ser formalizado mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente contrato por justa causa, nos termos do art.º 1140º, do Código Civil.



Município de Macedo de Cavaleiros

Câmara Municipal

Cláusula 6ª

(Resolução do contrato)

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 3ª.
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

Cláusula 7ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato produz todos os seus efeitos a 26 de junho de 2017.

Cláusula 8ª

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art.º 1129º e seguintes do Código Civil.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Duarte Fernandes Moreno)

O Presidente da TQ

(Carlos Alberto Santos Mendes)

Macedo de Cavaleiros, 8 de agosto de 2017.